



CNPJ 51.814.960/0001-26 Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP Fone: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO nº 03/2019 Processo Licitatório nº 49/2018 Tomada de Preços nº 05/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADO E A EMPRESA ARKUS PROPAGANDA LTDA.

O Município de Dourado, Estado do São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, portador do RG 40.816.798-1 e CPF 308.794.098-43 a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa ARKUS PROPAGANDA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situado na Rua Alvaro Floret, 102, Vila Hilst, Cidade de Jaú, Estado de São Paulo, CEP 17..207-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.491.368/0001-07, neste ato representado por seu procurador representante legal, Sr. MURILO RONCHESEL, RG nº 28.378.038-1, CPF nº 326.210.308-07, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 12.232/2010 e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo Licitatório nº .49/2018 na modalidade de Tomada de Preços nº 05/2018 e seus anexos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de: estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e- supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários para os meios digital e off-line, elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual, planejamento e execução de pesquisas, produção.

PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente contrato será de 24 meses,

A vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e tem o seu termo final previsto para 24 meses Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas no artigo 57 da Lei nº 8666/93, em especial no caso de constatação de dias improdutivos, inerentes a precipitações pluviométricas que impossibilitem a regular execução dos serviços.

CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1 A contratada deverá retirar a Nota de Empenho e respectiva ordem de serviço no 10° (décimo) dia que seguir à assinatura do presente contrato, para o que fica desde já, notificada.
- 2 A execução dos serviços deverá observar as disposições contidas no edital de licitação, observando-se que a execução deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.
- 3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observadas as formas de prorrogação previstas na Lei.
- 4 A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/Ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada. 5 A Administração também reserva o direito de recusar todo e



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP Fone: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

qualquer serviço e/ou obra que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas que devam ser observadas para a produção de material e/ou para a execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas do edital.

6 O recebimento do objeto se dará conforme a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

7 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

- 7.1 Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto ficam a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.
- 7.2 Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.
- 8 O início da execução, começará a partir do 10° (décimo) dia que seguir à assinatura do presente contrato, para o que fica, desde já, ciente.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 1 O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cujos valores unitários se verificam na proposta apresentada de desconto de 50 % (cinquenta por cento) pela contratada com base na Tabela SINAPRO.
- 1.1 A contratada receberá conforme sua proposta apresentada através do Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros no importe de 10% (dez por cento);
- 2 O pagamento será efetuado em até 10 dias, contados da entrega da nota fiscal com o adimplemento contratual, conforme realização dos serviços.
- 3 Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:
- 3.1 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados no período, devidamente atestados pelo(s) Fiscal (ais) do contrato.
- 3.2 O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.
- 3.3 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha a expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicado para substituir a certidão irregular por uma atualizada.
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.
- O pagamento será efetuado diretamente a representante legal da contralada.
- 3.6 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstas na Legislação vigente, onerando a Administração na seguinte dotação orçamentária:

02.01 - DEPARTAMENTO DE GOVERNO

1

M





CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP Fone: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

22 - 3.3.90.39 - 04.122.0002.2034 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Publicidade Legal

02.03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 02.03.01 – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

39- 3.3.90.39 - 04.122.0004.2034 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Publicidade Legal

1 As despesas que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ao) à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta, edital e seus anexos.
- 2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 3 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, 'inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada nos termos da lei 8.666/93.
- 4 Observar, rigorosamente, as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência' do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do Edital de Licitação;
- 5 Prestar e garantir os serviços executados' e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas.
- 6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos, ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante.
- 7 Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
- 8 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 9 Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.
- 10 Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais

VISTO JURINICO AKS

NOW A

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

- 11- Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto.
- 12 Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 13 Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- 14 A CONTRATADA compromete-se com a cessão total e definitiva para o CONTRATANTE, dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, spots de rádio, vídeos para televisão, audiovisuais, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.
- 15 Comprometer-se que, em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, irá respeitar a exigência contida no artigo 14 da Lei nº 12.232/2010, na medida em que somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo CONTRATANTE poderão fornecer ao CONTRATADO bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato. Neste caso, caberá ao licitante contratado apresentar à Administração sempre 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem 'no mercado do ramo do fornecimento pretendido. Para o fornecimento de bens e serviços superior ao limite previsto na alínea a do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, deverá ser obedecido o trâmite previsto no § 2º do artigo 14 da Lei nº 12.232/10.
- 16 Nos casos de cessão de direitos por tempo limitado estará condicionada a contratação de serviços de terceiros por período mínimo de 12 (doze) meses e que serão utilizados os trabalhos de alie e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.
- 17 Caso o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva de fazer constar dos ajustes que vierem a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:
- 17.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos: a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
- 17.2 Estabeleçam que o CONTRATANTE possa, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- 18 Fazer constar com destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos. 19 Negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE

VISTO JURIDICO AKS N/ ON



CNPJ 51.814.960/0001-26 Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP Fone: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

19 Transferir, ao CONTRATANTE, toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

- 20 Estabelecer os honorários de agência, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços especiais realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da agência, podendo ser eles referentes: ao assessoramento e apoio na execução de ações de promoção e patrocínios, ao desenvolvimento de pesquisas de mercado, de opinião e de produtos e serviços, à elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de programação visual, não serão superiores a 10% (dez por cento).
- 21 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.

SANÇÕES

- 1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, será balizada pelas normas estabeleci das neste edital.
- 2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em Lei e no Edital.
- 3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo garantida a prévia defesa e o devido processo legal.
- 3.1 Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será intimada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 3.2 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 3.3 Da decisão caberão recursos no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no item 4.3, cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 4 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:
- 4.1 Advertência.
- 4.2 Multa.
- 4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- 4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

VISTO JURIDICO AKS

P



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

- 4.5 Descredenciamentos do sistema de registro cadastral.
- 5 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 6 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 4.1, 4.3 e 4.4.
- 6.1 Na fixação do prazo da penalidade prevista no subitem 4.3 deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 7 A multa prevista no subitem 4.2 será:
- 7.1 De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado.
- 7.2 De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.
- 7.3 De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora da empresa, com relação ao desatendimento das exigências habilitatórias.
- 7.4 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar. retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.
- 7.5 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, na entrega ao objeto contratado a Prefeitura Municipal poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).
- 7.6 Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no subirem 4.3.
- 8 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
- 8.1 Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato, ou instrumento equivalente, em que tenha sido exigida garantia o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- 8.2 Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em decorrência do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

VISTO JURIDICO AKS

R



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

8.3 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicarão na inscrição em dívida ativa.

9 As sanções previstas nos subitens 4.3, 4.4 e 4.5 poderão ser aplicadas aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

- 10 A aplicação de sanções aos licitantes/contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências.
- 11 Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a Administração aplicará a pena de multa no valor de até 10% do valor total estimado da licitação.
- 12 Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes à Lei nº 8666/93.
- 13 As sanções previstas nos itens 4.3 e 4.4 serão aplicadas aos licitantes, tanto nas pessoas de seus sócios quanto na pessoa jurídica, caso incorram em algum tipo previsto nos incisos do art. 156, da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 14 As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressos no Edital.

RESCISÃO

1 o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei 8.666/93.

- 2 Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.
- 3 A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8666/93.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1 Compete à DEPARTAMENTO DE GOVERNO a gestão do Presente contrato através do Servidor Adão Renato Rosalin.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas, pelas disposições constantes do edital de licitação, pela disposições contidas na Lei nº. 8666/93 e lei nº 12.232/10, e ainda pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis a espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

2 Ficam fazendo parte integrada deste contrato o edital de licitação e seus anexos, bem todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para o presente contrato.



-

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000 - Dourado - SP

Fone: (16) 3345-9000 Site: www.dourado.sp.gov.br

3 Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da comarca de Dourado.

4 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições da lei 8.666/93.

Pelas partes e dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E por estarem juntos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da tomada de preço nº.05/2018, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito

DOURADO 14 de Janeiro de 2019.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE DOURADO

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

CONTRATADA

ARKUS PROPAGANDA LTDA

MURILO RONCHESEL

Testemunhas

Ricardo Sanches

2° Ronaldo José Stanganini COMPRADOR

28.811.654-9

VISTO DO JURÍDICO:





CNPJ 51.814.960/0001-26 Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000 - Dourado - SP Fone: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CONTRATADO: ARKUS PROPAGANDA LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO Nº 03/2019

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de: estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e- supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários para os meios digital e off-line, elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual, planejamento e execução de pesquisas, produção.

ADVOGADO/ N° OAB: ROGÉRIO FABIANO MESCHINI - OAB/SP 219.635

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de

São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser c) tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser d)

comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito b) de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dourado, 14 de Janeiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JUNIOR

Cargo: PREFEITO

CPF: 308.794.098-43 RG: 40.816.798-1 \$SP/SP

Data de Nascimento: 21/11/1982

Endereço residencial completo: Rua Expedicionários, 266 – Jardim Paulista – Dourado

E-mail institucional gabinete@dourado.sp.gov.br E-mail pessoal: juninhorogante@hotmail.com

Telefone(s): (16) 3345-1201 - (16) 3345-9000

Assinatura:

Luiz A. Rogante Junior PREFEITO MUNICIPAL

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JUNIOR

Cargo: PREFEITO

CPF: 308.794.098-43 RG: 40.816.798-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/11/1982

Endereço residencial completo: Rua Expedicionários, 266 – Jardim Paulista – Dourado

E-mail institucional gabinete@dourado.sp.gov.br E-mail pessoal: juninhorogante@hotmail.com Telefone(s): (16) 3345-1201 - (16) 3345-9000



CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP Fone: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: MURILO RONCHESEL

Cargo: PROCURADOR E DIRETOR-GERAL CPF: 326.210.308-07 RG: 28.378.038-1 Data de Nascimento: 27/05/1988

Endereço residencial completo: Avenida Isaltino do Amaral Carvalho, 1935 - Chácara Bela Vista - Jaú/SP

- CEP: 17.209-010

E-mail institucional: mr@arkus.com.br E-mail pessoal: mronchesel@gmail.com

Telefone(s): (14) 3625-7739 - (14) 99172-7373

Assinatura:

